

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005209/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/12/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076127/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.021132/2015-75  
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.016389/2015-13  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/10/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DASS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA, CNPJ n. 40.187.239/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LETICIA BIROLI FERREIRA;

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.709.898/0001-33, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CARLOS VALTER MARTINS PEDRO ;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO, VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT , CNPJ n. 11.957.312/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO LEITE;

SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS DO VESTUARIO DE CURITIBA, CNPJ n. 77.748.341/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINA DE CASSIA GUIMARAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Econômicas e profissionais das Indústrias de calçados, de tamancos, saltos em forma de pau, de guarda-chuvas e bengalas, de luvas, bolsas, pele de resguardo, de pentes, botões e similares, chapéus, de confecções de roupas e chapéus de senhoras, de material de segurança e proteção do trabalho, costureiros e todos os trabalhadores na indústria de confecções de roupas, inclusive os de entidades mantidas pelo poder público que se dediquem a tais atividades na forma como se acham descritas tais atividades no quadro anexo ao artigo 577, da CLT, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bituruna/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Cândói/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Cruz Machado/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Foz do Jordão/PR, General Carneiro/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Inácio Martins/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR, Turvo/PR e União da Vitória/PR.**

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - BASE TERRITORIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam excluídos da representação da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE sob o número PR004272/2015, os seguintes municípios: Cândido de Abreu, Cândói, Foz do Jordão, Pinhão, Piraí do Sul e Turvo.

A base territorial da referida CCT passa a ser a seguinte: **Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bituruna/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Cruz Machado/PR, Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, General Carneiro/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Inácio Martins/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mallet/PR, Mandirituba/PR, Matinhos/PR, Morretes/PR, Paranaguá/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Azul/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR, Tunas do Paraná/PR e União da Vitória/PR.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas referentes à Convenção Coletiva de Trabalho aditada.

**LETICIA BIROLI FERREIRA**

Presidente

**SINDICATO DASS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DE CURITIBA**

**CARLOS VALTER MARTINS PEDRO**

Procurador

**FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PARANA**

**JOSE RICARDO LEITE**

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CALCADOS, COURO,  
VESTUARIO E TEXTIL DO ESTADO DO PARANA - FETRACCOVESTT**

REGINA DE CASSIA GUIMARAES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB.NAS INDS DO VESTUARIO DE CURITIBA

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.